



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

# CONTRATO Nº 024/2021

Aquisição de Merenda Escolar.

**Contrato nº 024/2021** - que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma **LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, com sede sito a na Avenida Setembrino Pelissari, nº 513 C, Sala 03, Centro – Pinheiros/ES, CEp.: 29.980-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.373.442/0001-08, neste ato representada por seu dirigente, Sr. Aleksandro dos Santos Sousa, brasileiro, casado, portador do CNH nº 00920221476, CPF: 085.734.967-89, legalmente habilitado, que subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Escolas do Ensino Fundamental, Infantil, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e AEE (Atendimento a Educação Especial) para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, de acordo com as especificações da Licitação Tomada de Preço nº 001/2021.

## DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Item	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Unid	Marc a	Infanti l	Fund	Total	Valor Unit	Valor Total
16	Margarina 1ª qualidade 80% de lipídios c/sal. Apresentando, aspecto cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis – embalagem de (pag 500g)	Emb 500 g	Qualy	2.050	3.630	5.680	R\$ 6,99	R\$ 39.703,20
17	Milho p/ Canjica (pct 500 g)	Pct 500 gr	Yoki	340	340	680	R\$ 2,59	R\$ 1.761,20
20	Pipoca doce pct de 60gr	Unid.	Pink	1.962	6.892	8.854	R\$ 0,89	R\$ 7.880,06
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 49.344,46</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica acordado entre as partes a importância de **R\$ 49.344,46** (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O CONTRATADO disponibilizará os materiais para atender a Prefeitura Municipal de Pinheiros, sendo vedada, qualquer despesa para administração;

O CONTRATADO deverá entregar o(s) material(s) ao CONTRATANTE, de acordo com a sua solicitação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação no que se refere a 1º pedido da Secretaria de Educação e posterior de acordo com o Cronograma (anexo), uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente os materiais que houver necessidades, não sendo obrigado em adquirir todos os itens e quantidades licitados;

Os materiais deverão ser de acordo com o padrão solicitado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES;

Para os materiais, a contratada após a realização da entrega deverá fornecer uma via do comprovante, constando, setor (Secretaria), nome do servidor com assinatura, quantitativo, valor e data;

Não será admitida recusa do(s) material(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para entregar o(s) materiais(s), nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais;

Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução da entrega dos gêneros alimentícios, fixando prazo para sua correção;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO**

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos gêneros alimentícios;

Exercer a fiscalização dos gêneros alimentícios por servidores especialmente designados;

Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada dos gêneros alimentícios, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica responsável pela fiscalização do contrato a seguinte servidora: PAULA CAROLINA ORLETTI - Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo deste Município, e a caso seja substituída, o responsável passará a ser o sucedâneo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**

Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir as cláusulas do presente contrato, além da rescisão, fica na obrigação de pagar à **CONTRATANTE** a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste Contrato, correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2021 e caso necessário para o exercício de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**EDUCAÇÃO**

**ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

**MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

P/A: 018018.123600602.053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR.

FICHA 00086.33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 018018.1236100602.051 – MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO

FICHA: 00120 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-11110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – DE IMPOSTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
GABINETE DO PREFEITO**

P/A: 018018.1236500702.047 – MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS CRECHES

FICHA 00163 33903000000– MATERIAL DE CONSUMO

-1111000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – DE IMPOSTOS-E

P/A: 018018.1236600602.134 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

FICHA: 00180 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000– RECURSOS ORDINARIOS

P/A: 018018.1236700802.049 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. VOLTADAS AO ENS. P PORT. NEC. EDUCACIONAIS ESPECIAIS

FICHA: 00190 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

-10010000000– RECURSOS ORDINARIOS

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, TERMO ADITIVO E REAJUSTE**

O prazo de vigência do presente contrato **será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.**

O presente contrato poderá ser aditivado obedecendo ao Inciso IV, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração para atender interesse público, bem como nos casos abaixo:

- a)- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b)- a instauração da insolvência civil;
- c)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 25 de março de 2021.

**MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**  
**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**LS MATERIAIS E EQUIPA. LTDA ME**  
Alexsandro dos Santos Sousa  
CPF: 085.734.967-89  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_**